PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Márcio Freire, n°1 - Olaria
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Contato: (33) 9 9852-7047
E-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, mediante disponibilização de veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans, com fornecimento de motorista e combustível, destinados ao transporte de pacientes, acompanhantes e demais usuários autorizados do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Minas Novas/MG, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas pela Administração, visando garantir a continuidade, a eficiência e a disponibilidade dos serviços de transporte em saúde, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Glac Marion Gomes – Secretária de Saúde

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ÔNIBUS, TIPO PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 A 50 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, BAGAGEIRO, CORTINAS, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E LEGAIS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	KM	10.000	10,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MICRO- ÔNIBUS, TIPO PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 A 26 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, BAGAGEIRO, CORTINAS, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E LEGAIS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	KM	10.000	6,80
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VAN, TIPO PASSEIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15	KM	25.000	R$ 5,90

	PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, BAGAGEIRO, CORTINAS, VEÍCULO EM PERFEITAS CONDIÇÕES MECÂNICAS E LEGAIS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA MUNICIPAL, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.			

4 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

4.1 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua para a inscrição e cadastramento de novos interessados pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação oficial.

4.2 Os contratos individuais firmados com os profissionais ou empresas credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos (60 meses), com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, acompanhantes e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao acesso a consultas, exames, tratamentos, cirurgias e outros procedimentos de média e alta complexidade realizados em municípios de referência, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda caracteriza-se por sua natureza contínua, variável e imprevisível, uma vez que a quantidade de deslocamentos, os destinos, os horários e o número de passageiros dependem das necessidades assistenciais dos usuários do SUS, não sendo possível estabelecer previamente um quantitativo exato de serviços a serem executados. Além disso, a frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender integralmente às demandas, especialmente em períodos de maior procura, manutenção de veículos ou necessidade de atendimentos simultâneos.

Diante desse cenário, o credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de todos os prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, assegurando maior disponibilidade de veículos, ampliação da capacidade operacional, atendimento tempestivo das solicitações e continuidade dos serviços públicos de saúde, sem limitação da competitividade entre os interessados.

A contratação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, equipados com ar-condicionado, bancos reclináveis, bagageiro, cortinas, em perfeitas condições mecânicas e legais, com fornecimento de motorista e combustível, garante que os deslocamentos sejam realizados com segurança, conforto, regularidade e observância da legislação de trânsito, contribuindo para a humanização do atendimento e para o acesso oportuno dos usuários aos serviços de saúde.

A presente contratação atende ao interesse público e encontra fundamento na fase preparatória prevista no art. 18 e na hipótese de credenciamento disciplinada pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, visando assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde ofertados pelo Município.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária para assegurar a continuidade do transporte intermunicipal de pacientes e acompanhantes aos serviços de saúde ofertados em municípios de referência, em atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o Município esteja em processo de implantação do Plano de Contratações Anual – PCA, a necessidade da contratação é compatível com o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, estando fundamentada na demanda permanente pelos serviços de transporte em saúde, no histórico de atendimentos e na necessidade de garantir o acesso regular da população aos serviços assistenciais.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao planejamento administrativo, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução assegura maior disponibilidade de prestadores, eficiência na execução dos serviços, continuidade da assistência e atendimento ao interesse público, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PREÇO

O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item que compõe o item deste Termo de Referência- TR.

Os valores compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outros, veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, pedágios, taxas, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele previsto pela Administração.

Os preços poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificados e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando cabível.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O interessado deverá formalizar requerimento de credenciamento, manifestando sua concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração, às condições de execução dos serviços e aos critérios de distribuição das demandas.

8.3 Os valores fixados para a prestação dos serviços compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, pedágios, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos decorrentes da execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

8.4 A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas dos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros, garantindo segurança, regularidade, pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.

8.5 A credenciada deverá disponibilizar veículo do ônibus, micro-ônibus e van, equipado com ar-condicionado, bancos reclináveis, bagageiro, cintos de segurança em todos os assentos e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança durante toda a execução contratual.

8.6 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, permanecendo aptos à circulação durante toda a vigência do credenciamento.

8.7 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, dentro do prazo de validade, atender aos requisitos previstos na legislação de trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, e apresentar conduta compatível com a atividade de transporte de pacientes.

8.8 A credenciada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas aos motoristas e demais profissionais eventualmente envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo com a Administração Pública.

8.9 Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados em municípios de referência, devendo a credenciada disponibilizar o veículo nos locais, datas e horários previamente determinados pela Administração.

8.10 A credenciada deverá assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo condições de conforto, segurança, acessibilidade e respeito à dignidade dos pacientes, inclusive às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas, observada a legislação aplicável.
8.11 Durante toda a vigência do credenciamento, a credenciada deverá manter atualizados os documentos de habilitação, licenças, autorizações e demais requisitos exigidos para o exercício da atividade, apresentando-os sempre que solicitados pela fiscalização da Administração.
8.12 A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar inspeções nos veículos, verificar as condições de execução dos serviços e exigir a substituição imediata de veículo ou motorista que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável.
8.13 A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores habilitados e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO

9.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento e da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.
9.2 Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração, para o transporte intermunicipal de pacientes, acompanhantes e demais usuários autorizados do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.2.1 A solicitação de transporte deverá conter, no mínimo:

- identificação do paciente;
- município de destino;
- local de embarque e desembarque;
- data e horário previstos para a viagem;
- quantidade estimada de passageiros;
- informações complementares necessárias à adequada execução do serviço.

9.2.2 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando à credenciada direito à contratação mínima ou garantia de demanda, podendo variar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
9.3 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela programação, autorização, controle e fiscalização das viagens, sendo passíveis de pagamento apenas os serviços previamente autorizados e efetivamente executados pela credenciada.

9.4 A credenciada deverá disponibilizar o veículo, motorista e demais recursos necessários no local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando pontualidade, segurança, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.
9.5 Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas dos órgãos competentes e às demais disposições legais aplicáveis ao transporte de passageiros.
9.6 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, dentro do prazo de validade, cumprir os requisitos previstos na legislação de trânsito e manter conduta compatível com o transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.
9.7 A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, pedágios, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9.8 Durante a execução contratual, a credenciada deverá substituir imediatamente o veículo ou o motorista sempre que houver impossibilidade de prestação do serviço, defeito mecânico, irregularidade documental ou qualquer situação que comprometa a segurança, a continuidade ou a qualidade da execução.
9.9 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores fixados no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
9.10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização permanente da execução dos serviços, incluindo inspeções nos veículos, verificação das condições de conservação, análise da documentação, acompanhamento das viagens e demais medidas necessárias ao controle da execução contratual.
9.11 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por rodízio, ordem cronológica, regionalização, disponibilidade operacional ou outro critério previamente estabelecido pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.
9.12 O credenciamento não gera exclusividade nem assegura volume mínimo de serviços, permanecendo a utilização dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital.
9.13 A perda das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a prestação inadequada dos serviços, a utilização de veículo em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou a inobservância da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14 A credenciada deverá manter registros das viagens realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, do motorista, do paciente transportado, do destino, da data, do horário de saída e retorno e da quilometragem percorrida, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.
9.15 A credenciada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários transportados, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados tratados durante a execução dos serviços.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução dos serviços durante a vigência do contrato.
10.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade na execução dos serviços prestados pela Contratada.
10.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
10.4 Proceder, sempre que julgar necessário, à análise e fiscalização dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação da qualidade.
10.5 Notificar e registrar ocorrências relativas à execução contratual, estabelecendo prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
10.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.7 Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.
10.8 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade,

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:
11.1 Executar os serviços solicitados de transporte após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
11.2 Disponibilizar veículo do tipo ônibus, micro-ônibus e van, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, devidamente licenciado e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.
11.3 Fornecer o motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo, atendendo aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
11.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, pedágios, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa habilitada no credenciamento, observando a legislação tributária aplicável.
11.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, apresentando à Contratante a documentação comprobatória sempre que solicitada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
11.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável.
11.8 Substituir imediatamente o veículo ou o motorista que apresente falhas mecânicas, irregularidades documentais, condições inadequadas de segurança, ou que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de executar os serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
11.9 Cumprir rigorosamente os horários, itinerários e demais determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a pontualidade e a continuidade dos serviços.
11.10 Responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados à Administração, aos pacientes, acompanhantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
11.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos ao atendimento dos usuários.
11.12 Manter registro das viagens realizadas, contendo as informações necessárias ao controle da execução contratual, disponibilizando tais registros sempre que solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
11.13 Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais dos usuários transportados.
11.14 Cumprir a legislação de trânsito, as normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços de transporte de passageiros, responsabilizando-se pela regularidade da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;
Fica nomeada a Sra. Glac Marion Gomes- Secretária Municipal de Saúde, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear

demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

13 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação e conferência da documentação comprobatória, composta pela Guia de Autorização do procedimento, Relatório de Produção contendo a relação dos serviços executados, Laudo ou resultado do exame emitido por profissional legalmente habilitado, quando aplicável, e respectiva Nota Fiscal. A ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1 Registro empresarial, no caso de empresário individual.

14.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente.

14.1.3 Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

14.1.4 Decreto de autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, quando outro prazo de validade não constar da própria certidão.

14.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

14.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

14.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
14.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14.4.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
14.4.2 Comprovação de que a empresa possui disponibilidade de veículo(s) do tipo ônibus, micro-ônibus e van, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome da empresa ou documento que comprove sua posse ou disponibilidade para utilização na execução do objeto.
14.4.3 Comprovação de que o(s) veículo(s) atende(m) às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às normas dos órgãos competentes, devendo permanecer devidamente licenciado(s) e apto(s) à circulação durante toda a vigência do credenciamento.
14.4.4 Relação dos motoristas que poderão executar os serviços, acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria compatível com o veículo, dentro do prazo de validade e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
14.4.5 Declaração da empresa de que manterá, durante toda a execução contratual, veículo(s) em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como que realizará as manutenções preventivas e corretivas necessárias.
14.4.6 Apresentação de apólice de seguro do veículo, quando exigida pela legislação aplicável ou pelo Edital de Credenciamento.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época da execução do objeto, devidamente consignadas no orçamento municipal e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e o respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
16.2 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
16.2.1 Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo significativo à Administração ou aos usuários dos serviços;
16.2.2 Multa, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do objeto, do descumprimento de cláusulas contratuais ou da prática de qualquer ato que comprometa a adequada execução dos serviços.
16.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
16.3 Constituem, dentre outras previstas na legislação vigente, infrações administrativas passíveis de sanção: deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento; apresentar documentação falsa; dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução dos serviços; não manter as condições de habilitação exigidas; falhar ou fraudar a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável ou cometer fraude fiscal.
16.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da conduta da contratada.
16.5 A interrupção da prestação dos serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou sem justificativa legalmente aceita constituirá falta grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais medidas previstas na legislação vigente.

17 – DEMAIS CONDIÇÕES

Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.
Nota01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota03–Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Márcio Freire, n°1 - Olaria
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Contato: (33) 9 9852-7047
E-mail: smsminasnovas@yahoo.com.br

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

MINAS NOVAS- MG, 30 de julho de 2026

Assinado digitalmente
GLAC MARION GOMES - CPF ***.672.896-**
Em 30/07/2026 às 09:53:07

_____
GLAC MARION GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE